



**Termo de Contrato 008.SEME.2025**

**Processo Administrativo:** 6019.2024/0002915-3

**Edital nº:** 90002.2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC

**Tipo:** Menor preço total

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão departamental, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital

**Valor do Contrato** R\$ 575.998,20 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

**Dotação:** 19.10.27.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

**Nota de Empenho:** 74.094 (sei 127684501)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, nomeado(a) pela Portaria nº 001/SEME-G/2020, de **10 de Janeiro de 2020**, doravante denominado CONTRATANTE, e **MR Computer Informática Ltda.**, com sede na Rua Funchal, 129 – Conj. E1-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob nº 00.495.124/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **Claiton Clivati Camargo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.271.597-7 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.828.670-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6019.2024/0002915-3 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão departamental, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 90002/2025.

1.2. Objeto da contratação:

**I - IMPRESSORAS**

| Item         | Quant | Descrição                       | Valor Unitário | Valor Total Mensal   |
|--------------|-------|---------------------------------|----------------|----------------------|
| 01           | 02    | Multifuncional Colorida A3      | R\$ 1.129,78   | R\$ 2.259,56         |
| 02           | 20    | Multifuncional Monocromática A4 | R\$ 124,26     | R\$ 2.485,20         |
| 03           | 64    | Multifuncional Colorida A4      | R\$ 220,10     | R\$ 14.086,40        |
| 04           | 01    | Impressora Plotter A0           | R\$ 337,84     | R\$ 337,84           |
| <b>TOTAL</b> |       |                                 |                | <b>R\$ 19.169,00</b> |

F  
pl.  
#



**II - QUANTIDADE DE IMPRESSÕES**

| Impressora                 | Cópias/Mês Color | Valor Unitário | Valor Total Mensal   |
|----------------------------|------------------|----------------|----------------------|
| Impressora Colorida A3     | 2.000            | R\$ 0,2309     | R\$ 461,80           |
| Multifuncional Colorida A4 | 64.500           | R\$ 0,3036     | R\$ 19.582,20        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>66.500</b>    | <b>*</b>       | <b>R\$ 20.044,00</b> |

| Impressora                      | Cópias/Mês Mono | Valor Unitário | Valor Total Mensal  |
|---------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|
| Impressora Colorida A3          | 1.000           | R\$ 0,1204     | R\$ 120,40          |
| Multifuncional Monocromática A4 | 19.000          | R\$ 0,0692     | R\$ 1.314,80        |
| Multifuncional Colorida A4      | 32.000          | R\$ 0,1392     | R\$ 4.454,40        |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>52.000</b>   | <b>*</b>       | <b>R\$ 5.889,60</b> |

| Impressora           | Metros Linear/Mês | Valor Unitário | Valor Total Mensal |
|----------------------|-------------------|----------------|--------------------|
| Impressora Ploter A0 | 10                | R\$ 16,64      | R\$ 166,40         |
| <b>TOTAL</b>         | <b>10</b>         | <b>*</b>       | <b>R\$ 166,40</b>  |

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 45.269,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais)**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 543.228,00 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01.07.2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

*[Handwritten signature]*



- 2.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme for solicitado pela **Contratante**, observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo III do Edital nº 90002/SEME/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA QUINTA**  
**PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. Nos termos do quadro indicado no item 1.2. do presente Contrato, o valor total da contratação é de **R\$ 543.228,00 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mensais ou de evento específico mediante o fornecimento dos materiais, acompanhado dos documentos relacionados na Portaria SF nº 275/2024 ou outra que a venha substituir, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) fornecimentos pela Prefeitura.
- 6.2. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega da documentação completa pela contratada, e que se encontra enumerada na Portaria SF nº 275/2024.
- 6.3. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 6.4. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.5. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.7. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

*PP: 2*  
*F*



- 6.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 6.9. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial da Contratada, ou seja, **07/05/2025**.
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XX (xxxxx) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se o caso.
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### . Suporte Técnico e Manutenção "On Site"

###### 9.1.1. Requisitos do Suporte Técnico

- 9.1.1.1. Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder às dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção "on site" (chamado técnico);
- 9.1.1.2. Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone ou Correio Eletrônico: de segunda a sexta- feira, de 8h00 às 12h e 13h às 18h00;
- 9.1.1.3. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nos termos destas especificações técnicas, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto;
- 9.1.1.4. O suporte técnico deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.

###### 9.1.2. Requisitos da Manutenção "On Site"

- 9.1.2.1. Fazer manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local;
- 9.1.2.2. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema;
- 9.1.2.3. São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço;

*[Handwritten signature and initials]*



- 9.1.2.4. Os serviços de manutenção "on-site" não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica;
- 9.1.2.5. Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento;
- 9.1.2.6. Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem;
- 9.1.2.7. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse;
- 9.1.2.8. Quando necessária manutenção corretiva, nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento, para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas;
- 9.1.2.9. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais de 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do equipamento defeituoso pelo mesmo modelo ou um equivalente;
- 9.1.2.9.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por e-mail informando a possibilidade de substituição do equipamento;
- 9.1.2.10. Substituição do equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por 3 vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias;
- 9.1.2.11. Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos nestas Especificações Técnicas, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade;
- 9.1.2.12. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico;
- 9.1.2.13. No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, que a CONTRATADA deverá utilizar como padrão e que será gerado pelo Sistema Informatizado para acompanhamento do atendimento ao chamado aberto;
- 9.1.2.14. Qualquer custo relativo a peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento;

## **9.2. Serviço de Impressão**

### **9.2.1. Requisitos do Serviço de Impressão (milheiro)**

- 9.2.1.1. São itens cobertos pelo serviço:
- 9.2.1.1.1. Fornecimento de toner, cartuchos e demais componentes necessários à impressão;
- 9.2.1.1.2. Será adotada a unidade milheiro para representar 1.000 (mil) páginas impressas.
- 9.2.1.2. Os insumos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA:
- 9.2.1.2.1. Papéis Sulfite A0, A3 e A4: no Almoxarifado ou Divisão de TIC da Secretaria Municipal de Esportes em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente;
- 9.2.1.2.2. Cartuchos, correia de transferência, fotocondutor, kit de imagem, etc., na Divisão de TIC em quantidade suficiente para a necessidade dos equipamentos, mantendo um estoque mínimo de:
- 9.2.1.2.2.1. Impressora A3: dois cartuchos de cada cor;
- 9.2.1.2.2.2. Multifuncional Colorida A4: dez cartuchos de cada cor;
- 9.2.1.2.2.3. Multifuncional Monocromática A4: três cartuchos;

*[Handwritten signature and initials]*



- 9.2.1.2.2.4. Impressora Plotter A0: um cartucho de cada cor;
- 9.2.1.3. Os suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. A qualquer momento o gestor da CONTRATANTE poderá exigir comprovação de sua originalidade e, não sendo esta aceita, a empresa CONTRATADA sofrerá as sanções previstas em Lei;
- 9.2.1.4. As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo devido apenas os milheiros efetivamente impressos;
- 9.2.1.5. As quantidades definidas para cada local poderão, a critério da CONTRATANTE, serem redistribuídas de forma a atender uma maior demanda de um determinado local sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.1.6. Os equipamentos poderão ser redistribuídos, a critério da CONTRATANTE, entre os locais de instalação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.1.7. A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado para gerenciamento e bilhetagem das impressões no parque, a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 9.2.2. Requisitos do Sistema de Controle da Impressão**
- 9.2.2.1. Realizar a contabilização remota lógica e física das impressões realizadas pelos usuários nos equipamentos, quando disponível infraestrutura de rede para tanto:
- 9.2.2.1.1. Deverá preservar dados que permitam o rastreamento de impressões realizadas dentro de um determinado período;
- 9.2.2.1.2. Possuir interface de administração única integrado ao Microsoft Active Directory para inventário automático de equipamentos, controle de direitos de uso dos equipamentos, cotas, contabilidade e bilhetagem e adicionar informações complementares, sem a necessidade de alteração na configuração de rede;
- 9.2.2.1.3. Permitir ao gestor do contrato, de sua própria estação, consultar o saldo de impressões;
- 9.2.2.1.4. Possuir, para os casos em que se configure inviável a captura remota, interface específica para entrada de dados de bilhetagem a serem extraídos dos equipamentos, integrada ao restante do sistema;
- 9.2.2.1.5. Fornecer relatórios com, pelo menos, periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume de impressão por unidade e/ou equipamento;
- 9.2.2.1.6. Possuir controle e geração de relatórios com custos por impressora/unidade, diferenciando impressões monocromáticas de coloridas, simples de duplex, cópias de impressões e tamanhos de papel;
- 9.2.2.1.7. Enviar relatórios via e-mail;
- 9.2.2.1.8. Possibilidade de exportação de relatórios nos formatos XLS, CSV e PDF;
- 9.2.2.1.9. Suportar o gerenciamento de equipamentos conectados em portas: Ethernet, paralela ou USB, fornecendo status (ligado, desligado, nível de toner e papel, atolamento, bandeja aberta etc.);
- 9.2.2.1.10. Gerenciar todas as funcionalidades através de interface única via WEB;
- 9.2.2.1.11. Deverá suportar os mais variados ambientes operacionais.
- 9.2.2.2. Para redução dos custos da CONTRATANTE com coleta seletiva e visando ao adequado tratamento do impacto ambiental e social, será exigido o programa de coleta seletiva e descarte, incluindo os cartuchos que a unidade já possui, na forma do art. 12, inc. VII, da Lei nº 8.666/1993, no art. 6, inc. XXIV item e, e legislação correlata junto com a proposta de preços;
- 9.2.2.3. A CONTRATADA assume ainda, além das definições citadas acima, o compromisso de apoiar a CONTRATANTE na divulgação das melhores práticas de uso e gestão dos recursos junto aos usuários do serviço, sempre visando os compromissos ambientais;
- 9.2.2.4. Qualquer custo relativo ao sistema de controle de impressão correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão (milheiros).

**9.3. Serviços de Apoio Operacional**

*[Handwritten signature]*



**9.3.1. Requisitos do Serviço de Apoio Operacional**

- 9.3.1.1. Executar atividades por demanda, tais como retirada de atolamentos de papeis, configuração ou re-configuração básica de equipamentos, capacitação de usuários na utilização dos recursos disponíveis nos equipamentos, orientação e conscientização no uso dos recursos;
- 9.3.1.2. Executar rotinas definidas em plano de trabalho objetivando manter os equipamentos distribuídos pelas instalações da CONTRATANTE, sempre providos de suprimentos (toner, cartuchos, papel) e em condições de pleno funcionamento dentro dos requisitos mínimos de qualidade;
- 9.3.1.3. Gerir estoque local de suprimentos disponibilizados pela CONTRATADA e destinados ao abastecimento dos equipamentos;
- 9.3.1.4. Qualquer custo relativo ao serviço de suporte operacional correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão (milheiros).

**CLÁUSULA DÉCIMA  
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, depois da assinatura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade CONTRATANTE para este fim;
- 11.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;
- 11.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade;
- 11.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à CONTRATADA;
- 11.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM;
- 11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Impedimento de licitar e contratar: ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. Multas e registro: a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada nos eventuais bancos de dados municipais do gênero e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, caso aplicável.
- 12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Municipal 17.273, de 14 de janeiro de 2020, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 12.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

*[Handwritten signature and initials]*



- c) Fraudar na execução do contrato;  
d) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
e) Comportar-se de modo inidôneo; ou  
f) Cometer fraude fiscal.
- 12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SEME poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- h) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da SEME, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” abaixo;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – “Termo de Referência”, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- j) Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção ‘on-site’ o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

| Indicador                                                                                                                                                                                                                               | Penalidade                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Tempo de atendimento ao chamado” - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento:<br>Meta: 8 horas úteis                             | Multa equivalente a 5% sobre o valor total do contrato, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como prazo, agravado de mais 5% para atendimentos que ultrapassarem:<br>- 16 horas úteis |
| “Tempo de solução do problema” - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário de término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação:<br>Meta: 16 horas úteis | Multa equivalente 10% sobre o valor total do contrato, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como prazo, agravado de mais 10% para atendimentos que ultrapassarem:<br>- 24 horas úteis |

- k) Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento é a seguinte:

| Indicador                                                                                                                | Penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner, cartucho ou outros).<br>Meta: Inferior à 02 hora/mês | Multa sobre o valor total do contrato multiplicado por:<br>5% para índices entre 03 e 05 horas/mês;<br>10% para índices entre 05 e 08 horas/mês;<br>20% para índices superiores à 08 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual. |

- l) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso.
- m) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da SEME;
- n) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física

*[Handwritten signature]*



ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.10.27.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

T  
PPL  
S



- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 19.2. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

*[Handwritten signature]*



- 19.3. A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.
- 19.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/222 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**FORO (art. 92, §1º)**

- 19.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de Junho de 2025.

Franz Felipe da Luz  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Claiton Clivati Camargo  
MR Computer Informática Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
R.G. 38.179.409-1

2 - .....  
R.G.